EMENDA N.º 31 AO PROJETO DE LEI Nº 57/2024

Insere no art. 2.º do Projeto de Lei n.º 57/2024, que concede isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências, o inciso VII, conforme especifica.

Art. 1.º Fica inserido no artigo 2.º o inciso VII com a seguinte redação:

"VII - Comprovante de registro no Cadastro Único (CadÚnico)."

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 30 de outubro de 2024.

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do inciso VII, que exige o comprovante de cadastro no Cadastro Único (CadÚnico), tem como objetivo alinhar a concessão de isenções à política de assistência social e aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica já estabelecidos nacionalmente. O Cadastro Único é um sistema do Governo Federal que centraliza as informações de famílias em situação de vulnerabilidade e serve como base para identificar aquelas que mais ocorrem de apoio do poder público, viabilizando o acesso a uma série de programas sociais

Ao incluir o requisito de cadastro no CadÚnico, este Projeto de Lei reforça o compromisso com a justiça social e a equidade, garantindo que o benefício da isenção de alcance, prioritariamente, as pessoas em situação de maior necessidade. Esse requisito também facilita a comprovação de renda e condição

social, simplificando a burocracia para o solicitante e otimizando a análise documental.

Desta forma, a medida contribui para que os recursos sejam direcionados com maior eficiência e transparência às famílias em situação de vulnerabilidade, potencializando o impacto social da política pública de proposta autorizada neste Projeto de Lei. Essa iniciativa fortalece o compromisso do poder público com a inclusão social, promovendo a distribuição justa dos benefícios e a melhoria na qualidade de vida das pessoas que mais precisam do apoio governamental.